



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA GILDA
BEATRIZ

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2227/2024

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS A CARTEIRA
MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO
DA PESSOA COM DOENÇA DE
CROHN E RETOCOLITE
ULCERATIVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Petrópolis, a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa.

Art. 2º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa será expedida sem qualquer custo, a requerimento do interessado ou seu representante legal, acompanhado de laudo médico, confirmando o diagnóstico com a Classificação de Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), bem como dos demais documentos exigidos pelo órgão municipal competente, e deverá conter:

I – nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do identificado;

II – fotografia (imagem) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III – endereço residencial, telefone e/ou e-mail do responsável legal ou do cuidador.

Parágrafo Único: Para a renovação da Carteira de Identificação da Pessoa com Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa, ficará dispensada a apresentação de novo laudo médico.

Art. 3º O documento de identificação de que trata o art. 1.º desta Lei será expedido pelo órgão a ser indicado em regulamentação própria a ser realizada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo garantir a expedição das carteiras de identificação para pessoas com doença de crohn e retocolite ulcerativa

Data de publicação: 29/05/2024 às 10:14:32
Processo: 2227/2024 às 29/05/2024 - 10:14:32

ASSISTENTE ADMINISTRATIVA: GILDA BEATRIZ
VERIFICAÇÃO: 20240575000400952227

aqui em Petrópolis, dando assim, mais proteção e melhor qualidade de vida para as pessoas com doenças inflamatórias intestinais.

Sobre a Doença de Crohn e a colite ulcerativa, cabe uma breve explicação: São doenças auto imunes, o que significa que, assim como o lúpus ou a artrite reumatóide, não são transmissíveis. Também não têm cura, apesar de terem controle medicamentosos e/ou cirúrgico em muitos casos.

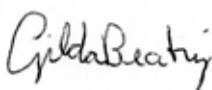
Além de dores abdominais, a pessoa com a doença também pode ter perda de sangue intestinal, súbita perda de peso, presença de muco nas fezes, a diarreia. Apesar da seriedade, são doenças desconhecidas pela população, o que resulta em diagnósticos demorados e, conseqüentemente, diminui as chances de sucesso do tratamento.

Desta forma, a pessoa com retocolite ulcerativa e doença de crohn, justamente por possuir uma doença inflamatória intestinal, precisa ter prioridade nos atendimentos em Petrópolis e a carteirinha irá auxiliar nessa questão.

Muitas vezes, passam por constrangimentos em locais públicos, uma vez que não há banheiro disponível. Se sentem mal constantemente, tendo dores e diarreias.

Sendo assim, considerando a importância do tema tratado solicito o apoio dos meus pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2024



GILDA BEATRIZ
Vereadora